



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CNPJ 76.408.061/0001-54
Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000
E-mail – pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

LEI N.º. 239/2005

SÚMULA: Elege parceiro preferencial do Município o Hospital Nossa Senhora da Saúde de Santo Antonio da Platina - PR na prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde e atendimentos via pronto socorro de assistência à saúde para procedimentos médico-hospitalares em pediatria, obstetrícia, ortopedia, clínica médica e cirurgias emergenciais, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Jundiá do Sul – Estado do Paraná APROVOU e, eu Joel Marciano Rauber, prefeito municipal, SANCIONO a presente Lei.

ART. 1º - Fica eleito, nos termos dos artigos 199, § 1º, da Constituição Federal e 25 da Lei 8.080/90, parceiro preferencial do Município de Jundiá do Sul, o Hospital Nossa Senhora da Saúde de Santo Antonio da Platina, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 81.161.697/0001-84, declarada de utilidade Pública pela Lei Federal n.º 50.517 de 02 de outubro de 1961 e pela Lei Municipal n.º. 38/83 de 21 de outubro de 1983, para prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS) e atendimentos via pronto socorro para procedimentos médico-hospitalares em pediatria, obstetrícia, ortopedia, clínica médica e cirurgias emergenciais.

ART. 2º - Fica o chefe do poder executivo autorizado a firmar convênios ou termos cooperativos tendo por objeto as necessidades assistenciais na área da saúde não passíveis de atendimentos no hospital local.

Parágrafo Primeiro – O repasse de recursos será destinado a atender às condições previamente estabelecidas em PLANO DE TRABALHO com demonstração de objetivos, metodologia, divisão de obrigações e cronologia de execução.

Parágrafo Segundo – A liberação do valor global dos recursos ao parceiro de que trata o artigo 1º desta lei ocorrerá mediante celebração individualizada de Termo de Cooperação Financeira com vigência determinada para cada exercício financeiro, no qual disporá regras diversas, inclusive sobre a possibilidade de fracionamento do valor em parcelas mensais.

Parágrafo Terceiro – Nos recursos a serem disponibilizados pelo Município incluir-se-ão as autorizações de internações hospitalares (AIH's) pactuadas com o Hospital Nossa Senhora da Saúde de Santo Antonio da Platina - PR, entidade aqui eleita parceiro preferencial, pela 19ª Regional de Saúde do Instituto de Saúde do Paraná, sediada em Jacarezinho - PR.

Parágrafo Quarto - A liberação dos recursos visará à prestação de serviços pelo parceiro eleito como preferencial na área da saúde, com objetivo claro de otimização dos serviços, racionalidade e economicidade no âmbito de atuação.

PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO VALE

Em 30 / 11 de 05

Joel



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CNPJ 76.408.061/0001-54
Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000
E-mail – pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

Parágrafo Quinto - O valor global dos recursos a serem liberados deverá ser compatível com as unidades de serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição da comunidade interessada, exigindo-se do parceiro padrão mínimos de eficiência previamente fixados em plano de trabalho.

ART. 3º - A celebração do termo cooperativo ou de convênio quanto ao repasse de recursos financeiros fica condicionada à verificação de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos, devendo ser prevista a respectiva rubrica orçamentária.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Jundiá do Sul - PR, em 04 de Novembro de 2005.

Joel Marciano Rauber
Prefeito Municipal

COPIA DO JORNAL
TRIBUNA DO VALE
Em 30 / 11 de 05